



DIRECTIVA NO. 2002/9

Que Emenda os Critérios Para Determinar Se Um Crime Foi Devidamente Tratado No Quadro De Um Processo de Reconciliação Comunitária

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante designado por Administrador Transitório),

Usando da autoridade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999), de 25 de Outubro de 1999, tal como reafirmada na Resolução 1338 (2001), de 31 de Janeiro de 2001, do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

Tomando em consideração o Regulamento No. 1999/1, de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Com remissão ao Regulamento No. 2001/10 da UNTAET, sobre a Criação de uma Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação em Timor-Leste (“o Regulamento”);

À luz do Artigo 47 desse Regulamento e para efeitos de emenda do Artigo 4 do seu Anexo,

Promulga o seguinte:

Artigo 1 Emendas

O Artigo 4 do Anexo 1 ao Regulamento No. 2001/10 da UNTAET é emendado pela supressão das palavras, “Em nenhuma circunstância será um crime grave tratado” e pela inserção das palavras, “Em princípio, os crimes graves, em particular, homicídios, tortura e ofensas sexuais, não serão tratados”.

Artigo 2
Entrada em vigor

A presente Directiva entrará em vigor na data da sua assinatura.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório